



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA
Guaiúba, 08 de 03 de 2012
Ramos
Rita Ramos

LEI Nº. 618, DE 05 DE MARÇO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
MULHER DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Guaiúba, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria de Assistência Social, com a finalidade de propor diretrizes gerais de ações governamentais que garantam a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, em todas as esferas da administração municipal, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício da cidadania.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. Atuar no controle social das políticas públicas em prol das mulheres no âmbito do Município;
- II. Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates das condições de vidas das mulheres, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência;
- III. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados às mulheres;
- IV. Receber e analisar denúncias de toda sorte de discriminação e violência contra mulheres, encaminhando-as aos órgãos competentes para providências efetivas, acompanhando os procedimentos pertinentes;
- V. Manter canais permanentes de relação com o movimento e grupos de mulheres, apoiando o desenvolvimento de suas atividades, sem interferir no conteúdo e orientação das mesmas;
- VI. Encaminhar sugestões de projetos de leis para o Poder Executivo e/ou Legislativo;
- VII. Estabelecer intercâmbio com entidades afins;
- VIII. Organizar junto com a Secretaria de Assistência Social as Conferências Municipais de Mulheres;
- IX. Criar comissões e grupos temáticos, quando se fizer necessário, para estudos e análise de questões referentes às mulheres;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA
Guaiúba, 08 de 03 de 2012
Ramos
Rita Ramos

- X. Promover e divulgar os instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, que tratam dos direitos humanos das mulheres;
- XI. Promover seminários e encontros municipais sobre os temas importantes para as mulheres do Município;
- XII. Subsidiar as ações da Secretaria de Assistência Social, por meio de sugestões e apoio na elaboração de políticas públicas para as mulheres;

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – Terão representação no Conselho as seguintes Secretarias:

- a). Secretaria de Assistência Social;
- b). Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças;
- c). Secretaria Municipal de Saúde;
- d). Secretaria Municipal de Cultura;
- e). Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 1º – As representantes da Sociedade Civil e seus suplentes, serão selecionadas dentre aquelas que tenham envolvimento com as questões de gênero, seja pela militância, produção de estudos e pesquisas, atuação relevante em relação aos direitos das mulheres e/ou por terem liderança na comunidade.

Parágrafo 2º – O processo seletivo acima referido será aberto a todas as entidades e/ou grupos de mulheres que tenham objetivos relacionados à políticas de gêneros, ou mulheres que exercerem liderança na comunidade, devendo as vagas serem preenchidas a partir de critérios objetivos previamente definidos em edital expedido pelo CMDM.

Parágrafo 3º – A função de Conselheira não será remunerada, mas, será considerado de serviço público relevante.

Art. 4º – A Secretária Executiva não será Conselheira e será paga pela Prefeitura, sendo a responsável pela gerência do Conselho.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

- I. Colegiado;
- II. Presidente;
- III. Vice-Presidente;
- IV. Secretária Executiva.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º – O Colegiado, órgão máximo de deliberação do Conselho, é constituído de 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, com mandatos de dois (2) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 1º – Cada Titular do CMDM terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

Parágrafo 2º – Somente serão admitidas no CMDM Entidades e Organizações juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 3º – Os membros efetivos e suplentes representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas do Governo Municipal que compõe o Conselho;

Parágrafo 4º – Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos em fóruns especialmente convocado para este fim, com ampla divulgação no âmbito do Município.

Art. 7º – Nas primeiras reuniões do Conselho Municipal, será discutido e aprovado o Regimento Interno para seu pleno funcionamento, que será legalizado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º – A Secretaria de Assistência Social adotará as providências necessárias à operacionalização e ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, dotando – o de condições físicas e meios de execução propícios ao atendimento de suas finalidades legais.

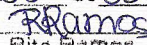
Art. 9º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao Prefeito que sejam colocados a sua disposição servidores públicos municipais necessários ao atendimento de suas necessidades.

Art. 10º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais se dará a publicidade possível.

Art. 11º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ,
aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e doze.


Marcelo de Castro Fradique Accioly
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA
Guaiúba 08 de 03 de 2012

Rita Ramos